

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 206/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano
de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente ~~reclamação~~ ^{homologação} apresentada por
BARCELLOS & CIA. LTDA., requerente contra
SILVANO MARQUES DO CANTO, requerido

Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho.

ASG

4967
Dia
Arquivado
Hora

4-5-67
Dia
17:20
Hora
Arquivado

Exm o Snr. Dr. JUIZ DE DIREITO
Comarca de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 206 167
Em 419 167.

BARCELLOS & CIA LTDA, estabelecida nesta cidade vem por seu representante abaixo firmado, vem respeitosamente dizer a V. Excia., que esta rescindindo contrato de trabalho que com seu empregado: SILVANO MARQUES DO CANTO, admitido em 16/11/1.964 / que ficou rescindindo o contrato de trabalho que mantinha com o mesmo, mediante o pagamento da importancia de NCR\$ 288,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS NOVOS) correspondente a indenização por tempo de serviço.

Fasce ao exposto, requer a V. Excia., se digne / homologar a rescisão contratual mencionada.

Térmos em que

P. Deferimento

Montenegro, 4 Setembro de 1.967

Pedro Miguel de Medeiros
Pedro Miguel de Medeiros

De acôrde: Silvano Marques do Canto
Silvano Marques do Canto

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 9 de Maio de 1967, às 14 horas. Dou fé.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Em 11 de Maio de 1967
Protocolo N.º 107
L. C. J. de Montenegro

por tempo de serviço. OS E CIENTA E OITO CRUZINHOS NOVOS) correspondente a indenização, mesmo, mediante o pagamento de importância de NCN\$ 288,00 (DUZENTOS E OITO CRUZINHOS NOVOS) e contrato de trabalho que mantinha com a sua empresa: SILVANO MARQUES DO SANTO, admitido em 16/11/64, que ficou rescindido e contrato de trabalho que mantinha com a V. Excia., que esta rescindido contrato de trabalho que com seu por seu representante abaixo firmada, ver respectivamente di-

homologar a rescisão contratual mencionada. Passa ao exposto, requer a V. Excia., se digna

Témas em que

P. Referente

Montenegro, 11 Setembro de 1967

Pedro Miguel de Medeiros

De acordo:

Silvano Marques do Santo

RECIBO DE NCR\$ 288,00

Processo 2
nº 206-67 *[Signature]*

Recebi da firma BARCELLOS & CIA LTDA, a importância de (DUZENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS, proveniente da liquidação de todos / os meus direitos oriundos do contrato de trabalho que mantinha com a referida firma, pela que considero o mesmo rescindido de / pleno direito, e dou a firma empregadora, plena, geral e irrevogável quitação para dela nada mais reclamar, seja a que título for.

Do que para constar firmo a presente quitação que me foi lida e com a qual estou conforme, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 4 Setembro de 1.967

Silvano Marques do Canto

SILVANO MARQUES DO CANTO

Testemunhas: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PROCESSO Nº 206/67-JCJ - Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 15:20 (quinze e vinte) horas, na sala de audiências da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, com a presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth, e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoadas as partes: BARCELLOS & CIA. LTDA., requerente, e SILVANO MARQUES DO CANTO, requerido, para a homologação da rescisão do contrato de trabalho havido entre ambos. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto, Pedro Miguel de Medeiros, e o requerido pessoalmente. Com a palavra a requerente, pelamesma foi dito que, tendo rescindido o contrato de trabalho que mantinha com o requerido e em lhe pagando a importância conforme recibo, vinha pedir a homologação dessa rescisão. Com a palavra o requerido, pelo mesmo foi dito que exatas eram as contas e informações da requerente, pelo que recebia a importância, dava quitação e se obrigava a nada mais dela reclamar, seja a que título fôr. A Junta homologou. Sem custas. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

DR. ELY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Pedro Miguel de Medeiros

Silvano Marques do Canto

[Handwritten signature]

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

[Handwritten signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

[Handwritten initials]